

CONTRATO Nº 027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETRO ESCAVADEIRA TRACIONADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2020.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BORIN & TEIXEIRA LTDA, com sede em São Martinho da Serra na Rua Vale Machado Nº 121 CEP 97.190-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 18.173.134/0001-70, neste ato representado pelo (a) Sr. Orion Teixeira, portador(a) RG nº 2053952046 e do CPF nº 670.458.120-00, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação emergencial de empresa para prestação de 300 (Trezentas) horas de Retro escavadeira Tracionada, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência de quatro cilindro turbinada e peso operacional de 7.200 KG. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para limpeza e abertura de bebedouros, açudes, cacimbas para animais e poços água potável na área rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, após autorização de início dos serviços pela Secretaria de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias a critério da Administração.
- 2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais),

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas

ÓRGÃO 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENCOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.

PROJ/ATIV: 2.057 Manutenção de Equipamentos para Patrulha Agrícola

Dotação 313

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 5.2 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 42.000,0 (Quarenta e dois mil reais), para os serviços de
- 5.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação do serviço pela Secretaria de escavadeira. Agricultura e modelo de planilha de horas em anexo, no qual deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria de obras.
- 5.1.2 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um dias 5.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados. 5.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- 5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada" pessoa jurídica.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias podendo ser renovado por mais 30(trinta) dias a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto Contrato e Dispensa de Licitação nº. 05/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Compete à CONTRATANTE:
- I Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;
- II Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;
- V- Disponibilizar o combustível para uso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretária de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário Sr. Moisés Flores Difante controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.
- 9.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Município.
- 9.3 O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.
- 9.4 Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 duas) horas para sanar problema 9.5 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos do mesmo. equipamentos ao local indicado para execução dos serviços.



3



9.6 - A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor (nome, CPF,localidade), tipo de serviço executado, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, com isto estarem 9.7 - A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a de identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;
- 10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes

São Martinho da Serra, 06 de Abril de 2020.

Gilson de Almeida Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Orion Teixeira

Representante Legal CONTRATADA

Alcione de Almeida Procurador Jurídico OAB/RS: 74.386

SÃO MAR

20.03

Piscal do Contrato Secretário de Obras

Pref. Municipal de São Martinho da Serra Secretaria de Agricultura, Desenv. e Meio Amb.

DA SERRA

Ellomar Flores Boemo Tec. Agropecuaria



ANEXO-I

20.03

Planilha de relatório nominal dos serviços prestados Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS Prestação de Serviços de Retro escavadeira MODELO JCB 3CX ,ANO 2019. Empresa prestadora dos serviços: BORIN & TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 18.173.134/0001-70

Endereço: Rua vale Machado, 121, Bairro Centro no Município de São Martinho da Serra.

Numeração seqüencial produtores beneficiados Total Geral	de	dos	Quantidade de horas trabalhadas	R\$/Hora	Total R\$	N° ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades

Respo	nsável_	1/			
3	North Control	Data:	The state of the s		
MAR	TIN	HO	DA	SER	R
				7	